



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 123, DE 2020

Concede reajuste aos vencimentos básicos dos servidores do magistério público municipal, cujas carreiras estão previstas na Lei Municipal n.º 1.362, de 12 de fevereiro de 2003.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador MARCOS TÚLIO DA SILVA

I RELATÓRIO

O substitutivo ao Projeto de Lei n.º 123, de 2020, apresentado pelo Prefeito Municipal, tem por finalidade reajustar, em 8,36% (oito inteiros e trinta e seis centésimos por cento), os vencimentos básicos dos servidores do magistério público municipal, cujas carreiras estão previstas na Lei Municipal n.º 1.362, de 12 de fevereiro de 2003.

Dispõe o substitutivo que o reajuste será devido a partir do mês de publicação da lei na qual se converterá o Projeto de Lei n.º 123, de 2020.

Instruem o substitutivo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa expandida, nos exercícios em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, elaborada pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Administração e Finanças, e a declaração do ordenador de despesa, prevista no art. 16, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), documentos de fls. 8-11.

Neste dia, o substitutivo foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Controle para, nos termos do art. 38 combinado com o art. 61, do Regimento Interno, a fim de receber parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, de fl. 8-10, revela que o reajuste do piso do pessoal do magistério provocará, no ano de 2020, aumento de despesa R\$ 414.022,97; R\$ 467.183,51, no exercício de 2021; e R\$ 527.169,88, em 2022. Esta expansão de despesa provocará impacto orçamentário de 1,328618%, no atual exercício; 1,427822%, no ano de 2021; e 1,571858%, no exercício de 2022.

Essa estimativa também demonstra que, no exercício de 2019, o percentual da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida atingiu 49,71%, percentual este que é inferior ao limite fixado no art. 20, inciso III, alínea b, da Lei de Responsabilidade Fiscal, qual seja: 54% da RCL.

Marcos Túlio da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

A declaração do ordenador de despesas, documento de fl. 11, assegura que a despesa criada tem adequação orçamentária e financeira e é compatível com a lei de diretrizes orçamentárias de 2020 (Lei n.º 1.977, de 7 de junho de 2019) e o Plano Plurianual do quadriênio 2018/2021 (Lei n.º 1.931, de 18 de dezembro de 2017).

Ademais, o substitutivo informa, no art. 3º, a existência de recursos orçamentários para atender à despesa prevista.

Inexiste, portanto, impedimento de natureza financeira e orçamentária à tramitação do projeto, na forma do substitutivo proposto pelo Prefeito Municipal.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela adequação financeira e orçamentária do substitutivo ao do Projeto de Lei n.º 123, de 2020.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2020.

Marcos Túlio da Silva
MARCOS TÚLIO DA SILVA
Relator

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Presidente

Carla Resende Fernandes
CARLA RESENDE FERNANDES
Membro